



**DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**"ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/Bahia,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 053/2020, de 24 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Várzea da Roça - Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança aos cidadãos e servidores públicos ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a adoção de medidas complementares na prestação do serviço funerário, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus, devendo ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário, em Várzea da Roça - Bahia:

I - Fica proibida a realização de qualquer procedimento de soma toconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19);



II - Fica vedada a prestação de serviço de traslado de restos mortais humanos em cujo óbito há suspeita ou confirmação por coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados aos não residentes no município;

III - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - A partir da emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF), a funerária responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, quatro horas;

VI - Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão lacrado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 40 (quarenta) minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, sendo permitida a presença de até 10 (dez) pessoas, desde que haja distanciamento mínimo de 2,0 metros entre uma pessoa e outra;

VIII - Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até três horas de duração, sendo realizados em locais apropriados, restringindo-se ainda o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo 10 (dez) pessoas.

IX - Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

X - Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de 10 (dez) pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 2,0 metros entre elas;

XI – O controle da presença de pessoas no interior do local onde estiver acontecendo o velório será de inteira responsabilidade da empresa funerária. Em caso de descumprimento, a empresa será multada em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município) e na reincidência o valor será dobrado.



XII - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII – Recomendamos que idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não compareçam aos velórios, mantendo o isolamento social;

XIV - Ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70% e sabão;

XV - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVI - Demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - É de responsabilidade do emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

**Parágrafo único** - Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 14 de julho de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**